



# **PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 -2101, Barra – Bahia.

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

## **LEI Nº 037 / 2007**

Institui o Programa Bolsa Universitária para os servidores efetivos matriculados em curso de nível superior mantido por instituição privada, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA**, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica criado o Programa Bolsa Universitária, cujo objetivo é o de incentivar a participação dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Barra em cursos de ensino superior nas áreas cujas profissões assegurem uma maior eficiência e eficácia no desempenho da execução das políticas públicas municipais.

§1º. O referido programa consistirá no pagamento, por parte da Prefeitura Municipal de Barra, de bolsa correspondente a até 50% ( cinquenta por cento ), no caso dos professores municipais, e até 50% ( cinquenta por cento ) para os demais servidores, do valor da anuidade cobrado pela instituição privada de ensino e efetivamente pago pelo servidor.

§2º. O benefício de que trata esta Lei alcançará aos servidores efetivos e aos professores efetivos de 5º a 8º séries da rede municipal da Prefeitura Municipal de Barra, matriculados em cursos de nível superior mantido por instituição privada, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC e que ainda não possuam qualquer titulação de nível superior ou equivalente.

§3º. As bolsas poderão ser concedidas desde que o Município esteja cumprindo o disposto no art. 212 combinado com o §2º. do art. 211, ambos da Constituição Federal, quanto ao limite mínimo de recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil.

§4º. Para fins desta lei, efetivos são os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, mediante concurso público, devidamente estabilizados após estágio probatório, nos termos da Constituição Federal.

**Art. 2.º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 ( sessenta ) dias, a contar da data de sua publicação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 -2101, Barra – Bahia.

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

Parágrafo Único – Para fins de concessão da bolsa, o regulamento, obrigatoriamente, disciplinará:

I – os requisitos para participação no Programa Bolsa Universitária e a quantidade de vagas;

II – os cursos relacionados com a atividade municipal que a administração entenda como úteis à finalidade pretendida na presente lei;

III – as hipóteses em que a concessão do benefício será suspensa ou interrompida;

IV – os critérios para a seleção dos beneficiários;

V – o período máximo de concessão do benefício;

VI – a forma de pagamento do benefício;

VII – a forma de ressarcimento ao erário nos casos de descumprimento de condições; e

VIII – A forma e conteúdo dos formulários e do termo de responsabilidade.

**Art. 3.º** - As bolsas de estudo concedidas antes da publicação da presente lei, desde que concedidas com lastro financeiro e orçamentário, a servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Barra, permanecerão válidas, porém repercutirão na quantidade de vagas fixada em regulamento.

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do exercício corrente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder as modificações que se fizerem necessárias, respeitados os valores globais constates do orçamento vigente e os limites de despesas legalmente previstos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de novembro de 2007.

**Deonísio Ferreira de Assis**  
**Prefeito Municipal**